

PROJETO DE LEI Nº 044/2025, de 03 de julho de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL RECONHECER DÉBITO E EFETUAR O PAGAMENTO DECORRENTE DE FORNECIMENTO DE BENS AO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS NA GESTÃO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal reconhecer débito, efetuar o pagamento e quitação decorrente de compra e aquisição de bens ao Município de Irai/RS, em data de 19 de dezembro de 2024, da Empresa VIEL MÁQUINAS, pessoa jurídica de direito privado, optante pelo Simples Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 14.016.902/0001-20, com Sede em Chapecó, Estado de Santa Catarina, conforme notas fiscais e notificação extrajudicial que segue à Justificativa do presente.

Art. 2º A autorização é válida pelo período precário de 6 (seis) meses, mediante o pagamento integral da nota fiscal correspondente, bem como sua atualização e correção legal, evitando novas despesas aos cofres públicos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS, em 03 de julho de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao Projeto de Lei nº 044/2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação objetiva autorizar o Executivo Municipal reconhecer e quitar débito oriundo de nota fiscal da gestão passada no tocante à peça de máquinas pesadas, conforme notas fiscal nº 000.036.233, serie 001, da Empresa Viel Máquinas e Serviços Ltda, com data de faturamento em 16/12/2024, no valor original de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais), não incluídas em restos a pagar nem lançadas contabilmente para pagamento no exercício anterior.

A presente autorização visa evitar cobrança judicial e acréscimo de valores decorrente de custas e honorários, considerando que já houve prévia notificação extrajudicial para tal, conforme documentos que seguem. A cobrança do débito é inerente ao fornecimento das peças e o débito é do ente público, visto que há o aceite da entrega das peças ao município.

Trata-se de uma autorização por tempo determinado, em caráter precário e de acordo com o interesse da administração municipal, específico para um único ato.

Desta forma, com tais esclarecimentos e justificativas pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS, em 03 de julho de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI
Prefeito Municipal